









APRESENTAM

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PL 1292/95 "Lei Geral de Licitações"

O AUMENTO DA EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES E A REGULAMENTAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE PÚBLICO E PRIVADO SE DARÁ COM ADEQUAÇÃO DA LEI AINDA NESTES ASPECTOS:



NÃO AO LEILÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL • ART. 54

Eliminar a disputa aberta em licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, obras e serviços de engenharia.



DIFERENCIAÇÃO E PROTEÇÃO AO BONS PROJETISTAS • ART. 182

Criminalização do projetista somente quando houver intenção deliberada para frustrar o caráter competitivo de licitação.



VALORIZAÇÃO DA QUALIDADE E DA TÉCNICA • ART. 35

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual devem ser contratados por Melhor Técnica ou por Técnica e Preço.



CONTRATAÇÃO SEM PROJETO, NÃO! • ARTS. 6° E 44

Contratação integrada somente com projeto básico e em casos específicos.



EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA • ARTS. 44 E 184

Documentos mínimos para licitação de obras e serviços de engenharia: Projeto executivo, licença prévia, autorizações e a definição das desapropriações.



UNIFICAÇÃO DAS LEIS PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA · ART. 1ª, 3ª E 184

Inclusão das empresas públicas sob a subordinação da nova lei e revogação das disposições em contrário contidas na lei 13.303 - Lei das Estatais.



REGRAS JUSTAS PARA REAJUSTES DE PREÇOS · ART. 24

Correção da definição da data de referência dos preços, para efeito de reajustamento dos preços contratuais. Considerar a data do orçamento referencial.



NÃO AO DESCONTO LINEAR · ART. 33

Eliminar a obrigatoriedade de o desconto ser aplicado linearmente sobre todos os itens do orçamento.



GARANTIR PREÇOS EXEQUÍVEIS · ART. 57

Inclusão de critério para o enquadramento de preços como inexequíveis também nas licitações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



NÃO INTERFERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS, REDUÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E NÃO À REDUÇÃO DO UNIVERSO DE LICITANTES • ART. 119

Eliminar a exigência de seguro, descontos ou depósito em conta vinculada, para o cumprimento de obrigações trabalhistas.



PRECO JUSTO · ART. 22

Na falta de dados adequados para a elaboração do orçamento analítico, pode-se utilizar outra técnica, desde que prescrita pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.



LEGALIDADE E CONTROLE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL · ART. 65

Todo atestado técnico utilizado para qualificação de profissional deve ser acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Profissional competente.

CORPO TÉCNICO PARA HABILITAÇÃO, NECESSITA TER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO · ART. 17

Eliminar a possibilidade de uso da certificação em substituição ao Atestado Técnico acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Profissional competente.



DIREITO INTELECTUAL DOS PROJETISTAS · ART. 91

Regras claras para a utilização múltipla de um projeto e exigência de anuência do autor para alteração do projeto.

OUTRA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

BENEFÍCIOS APENAS PARA OS QUE PRECISAM · ART. 4ª

Definição de valor limite para validade do benefício previsto em lei para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, especificamente nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

*Ressalta-se que a adoção de qualquer emenda deverá ser complementada pela compatibilização dos demais artigos impactados.











O CAMINHO PARA A MUDANÇA NA IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS

